



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem nº** /2018

**Assunto:** Encaminha projeto de Lei

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 28 de novembro de 2018.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para apresentar a Esta Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação o anexo Projeto de Lei nº. , de 28 de Novembro de 2018 que dispõe sobre concessão de adiantamentos de despesas de pequena monta e imprevisíveis e prestação contas de referidas despesas para apreciação e deliberação desta Augusta Casa.

Ressaltamos que o adiantamento é a entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em lei e que, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A presente proposta limita o adiantamento às despesas de valor até R\$1000,00 (Um mil reais) que em razão da imprevisibilidade não seria possível o prévio empenho que não possa aguardar os trâmites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista., vedado nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64. In verbis

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A finalidade precípua da proposta ora apresentada é disciplinar os adiantamentos para efetuar gastos que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, ou seja, que não possam ser licitadas e empenhadas diretamente ao fornecedor, nos termos das Leis Federais 4.320/64.



**Art. 68 -** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

100

@



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

*Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento." (Lei Federal nº 4.320/64)*

Assim, a proposta ora apresentada visa disciplinar referidas despesa, nos casos em que esta não possa ser processada regularmente através do empenhamento normal.

Assim sendo, solicitamos que a presente proposta seja submetida ao tramite em regime de urgência.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a prestimosa atenção sempre despendida, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE**  
**VEREADOR CARLOS CÉZAR RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DA VARGEM - MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. <sup>39</sup>....., DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito do Município de Santana da Vargem”;**

*O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, com base nos artigos 65, 68 e 69, todos da Lei 4320/64, e no Parágrafo Único, do artigo 60, da Lei n. 8666/93, e demais normas aplicáveis, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de adiantamento, para realização de despesas de pequeno valor que pela urgência ou natureza, não possam subordinar-se ao processo de licitação.

**Art. 2º.** O adiantamento autorizado pelo Prefeito, será entregue a servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, para fazer face a despesas imprevisíveis cuja prestação de contas deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos valores.

§1º. A solicitação de adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, e discriminação, sempre que possível, dos objetos a serem adquiridos.

§2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput do artigo impedirá qualquer novo adiantamento ao mesmo servidor.

**Art. 3º.** Os adiantamentos serão concedidos, depois de expressamente autorizados, através de nota de empenho em nome do servidor, somente nos elementos de despesas: 33.90.30 - material de consumo; 33.90.36 - serviços de terceiros pessoa física; 33.90.39 - serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional, não poderá atender elemento de despesa distinto do constante na solicitação, concessão e nota de empenho respectiva.

**Art. 4º.** O adiantamento poderá ser concedido para atender despesas que devam ser realizadas:

- I – Com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta;
- II - Em localidades distantes da sede do Município de Santana da Vargem;
- III - Em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;
- IV - No exterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

V - Em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos ao Município ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade, devem ser planejadas pela administração.

**Art. 5º.** As despesas mencionadas no artigo anterior não poderão ultrapassar a quantia de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

Parágrafo único.: É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

**Art. 6º.** O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar conta de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Eventual tomada de contas deverá ser de iniciativa do Controle Interno, que a submeterá, após parecer conclusivo, à deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Não será concedido adiantamento ao servidor:

- I - Que estiver pendente com prestação de contas de adiantamento recebido anteriormente;
- II - Que estiver na função de ordenador de despesas, exceto quando nas situações previstas no inciso IV do artigo 4º desta Lei;
- III – Que estiver ocupando cargo de Secretário Fazenda;
- IV – Que estiver respondendo pelo Serviço de Material e Patrimônio;
- V - Que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;
- VI - Que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância.
- VII – Que incorrer no previsto do §2º do Art. 2º desta lei.

**Art. 8º.** Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres do Município.

**Art. 9º.** O processo de prestação de contas de adiantamento deverá conter, no mínimo:

- I – O ato de concessão do adiantamento, a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;
- II – Fotocópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do servidor beneficiário do adiantamento e o comprovante de transferência do numerário para a conta do servidor beneficiário do adiantamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

III – Os comprovantes originais das despesas realizadas, em folhas numeradas sequencialmente;

IV – O original de depósito bancário relativo à eventual saldo de adiantamento restituído;

V – O demonstrativo de receita e despesa, evidenciando a movimentação financeira;

VI – A declaração do servidor beneficiário do adiantamento de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de adiantamento.

§ 1º. Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassarem o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de prestação de contas, declaração expressa de desistência de reembolso pelo Município de Santana da Vargem.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

**Art. 10.** Os documentos que farão provas das despesas, deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o produto, em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, devendo constar:

I - A data de emissão;

II - A discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;

III – O nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Registro Geral – RG, endereço completo e assinatura, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas emitidos em igual data ou em data posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor.

§ 2º Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada por servidor devidamente identificado pelo nome, cargo, função e assinatura legível que não seja o beneficiário do adiantamento.

**Art. 11.** O adiantamento e a prestação de contas deverão ser realizados dentro do exercício financeiro em que for recebido.

**Art. 12.** Os servidores beneficiários de adiantamento deverão depositar o saldo de adiantamento não utilizado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, cujo valor será revertido à dotação orçamentária própria, e será considerado como receita no encerramento do exercício financeiro em que se realizou o adiantamento.

**Art. 13.** A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor beneficiário do adiantamento ao seu superior hierárquico imediato, que a endossará e remeterá ao Órgão de Controle Interno para análise e emissão de parecer fundamentado atestando a regularidade ou irregularidade da aplicação dos recursos, informando as falhas/irregularidades detectadas.

§ 1º Havendo falhas sanáveis, o Órgão de Controle Interno devolverá o processo para a unidade originária para correção, fixando prazo para restituição dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)


§ 2º Restituído o processo ou não havendo falhas e ou irregularidades sanáveis, o Órgão de Controle Interno emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos para decisão do Prefeito.

**Art. 14.** Não sendo aprovada a prestação de contas do adiantamento, o servidor beneficiário do adiantamento será intimado para sanar as falhas/irregularidades detectadas e/ou restituir os valores considerados irregulares.

**Art. 15.** Aprovada a prestação de contas pelo Prefeito Municipal, esta deverá ser encaminhada à Secretaria Fazenda, para registro e demais lançamentos contábeis necessários.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de Novembro de 2018.

  
Renato Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal

